

**TERMO DE REFERÊNCIA**
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, Classe I – Perigosos, pertencentes aos Grupos “A” (resíduos com possível presença de agentes biológicos), “B” (resíduos contendo produtos químicos que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente) e “E” (materiais perfurocortantes ou escarificantes), gerados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal vigente, sendo:

Item	Descrição	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1.	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos GRUPOS A/E/B/A1/ A2/ A3/A5, provenientes dos serviços de saúde - RSSS nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, conforme a RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) da ANVISA nº 222 de 28 de setembro de 2018. Os serviços abrangem a coleta de até 300kg de resíduos ao mês. Os resíduos que excederem a quantidade de 300kg contratados terá custo de R\$ 7,00 ao kg.	12 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Valor total global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)				

1.2. A contratação compreenderá todas as operações externas necessárias à destinação dos resíduos, a partir da retirada no abrigo externo nas Unidades Básicas de Saúde, incluindo pesagem, carregamento, emissão dos documentos de rastreabilidade, transporte em veículo licenciado, tratamento por tecnologia autorizada e disposição final dos rejeitos em unidade devidamente licenciada.

1.3. A estimativa de resíduos deverá ser apurada pela Administração com base no histórico de geração nas Unidades Básicas de Saúde e será indicada na planilha de quantitativos do processo. O pagamento ocorrerá conforme o peso efetivamente coletado e comprovado, em quilogramas, observados os valores unitários contratados.

1.4. O objeto é caracterizado como serviço comum e continuado, pois seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e sua interrupção pode comprometer a segurança sanitária, ambiental e assistencial nas Unidades Básicas de Saúde.

1.5. A adjudicação deverá ocorrer pelo menor preço global, considerando a necessidade de responsabilidade única e integrada por todas as etapas da coleta, transporte, tratamento e destinação final, sem prejuízo da discriminação dos preços unitários por quilograma e por grupo de resíduo.

2. FORMA DE ENTREGA:

2.1. Os serviços serão executados mediante solicitação e cronograma definido pela Secretaria de Saúde, com frequência suficiente para impedir acúmulo indevido, risco sanitário, emissão de odores, deterioração das embalagens ou extrapolação dos prazos máximos de armazenamento previstos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e na legislação aplicável.

2.2. A coleta ordinária deverá ocorrer, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, em dia e horário previamente ajustados com a fiscalização, podendo a Administração solicitar coletas adicionais quando houver aumento excepcional da geração, situação emergencial ou necessidade sanitária devidamente justificada.

2.3. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento e responder às solicitações extraordinárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação de emergência sanitária que exija atendimento em prazo inferior, conforme determinação da Administração.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



2.4. A retirada será realizada no abrigo externo de resíduos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, em endereço informado pela Administração, sendo vedado aos empregados da contratada acessar áreas assistenciais sem autorização e acompanhamento do responsável local.

2.5. A contratada deverá realizar a conferência e a pesagem dos resíduos por grupo, na presença do servidor responsável, utilizando balança aferida e adequada, emitindo comprovante de coleta com, no mínimo: data e horário, grupo do resíduo, peso coletado, identificação do estabelecimento gerador, identificação do veículo, nome do motorista/coletor e assinatura ou validação eletrônica das partes.

2.6. O transporte externo deverá ser realizado em veículo exclusivo ou compatível com a atividade, identificado, estanque, lavável, impermeável, em perfeito estado de conservação, dotado dos equipamentos exigidos e licenciado pelos órgãos competentes, observadas as normas sanitárias, ambientais, de trânsito e de transporte de produtos perigosos, quando aplicáveis.

2.7. Os resíduos não poderão ser abertos, compactados, transferidos, misturados ou manipulados de modo que comprometa a integridade das embalagens, a segregação por grupo ou a segurança dos trabalhadores e da população.

2.8. A contratada deverá fornecer, quando necessário à execução e conforme definido na proposta, recipientes coletores externos, bombonas ou contentores rígidos, laváveis, identificados e compatíveis com cada grupo de resíduo, em regime de comodato, mantendo-os higienizados, íntegros e em quantidade suficiente.

2.9. O tratamento deverá ser realizado por processo tecnicamente adequado às características de cada subgrupo de resíduo e devidamente autorizado no licenciamento ambiental e sanitário da unidade receptora, garantindo a redução ou eliminação do risco e a posterior disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.10. Os resíduos do Grupo B deverão receber destinação compatível com sua composição e periculosidade, sendo vedado o encaminhamento genérico a tratamento incompatível. A contratada deverá observar as fichas, identificações e informações fornecidas pela Secretaria de Saúde e comunicar previamente qualquer impossibilidade técnica de recebimento.

2.11. Os resíduos do Grupo E deverão permanecer acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, devidamente fechados e identificados, e receber tratamento/destinação de acordo com a legislação aplicável e com o risco associado.

2.12. Para cada coleta, a contratada deverá emitir e disponibilizar os documentos obrigatórios de rastreabilidade, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando exigível, bem como Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente após a conclusão do tratamento e da destinação.

2.13. A contratada deverá manter plano de contingência para acidentes, derramamentos, avarias, indisponibilidade de veículo, interrupção da unidade de tratamento ou outras ocorrências, garantindo a continuidade do serviço e a adoção imediata das medidas de contenção, comunicação e remediação.

2.14. Em caso de acidente durante a coleta ou o transporte, a contratada será responsável pelo isolamento da área, recolhimento, limpeza, desinfecção, comunicação aos órgãos competentes e destinação dos resíduos e materiais contaminados, sem ônus adicional ao Município.

2.15. Todas as despesas com mão de obra, veículos, combustíveis, manutenção, seguros, pedágios, equipamentos, recipientes disponibilizados, licenças, taxas, tratamento, disposição final, emissão de documentos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto estarão incluídas nos preços contratados.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. As Unidades Básicas de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS geram resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes em decorrência de suas atividades assistenciais, diagnósticas, terapêuticas e de apoio. Tais resíduos apresentam riscos à saúde dos trabalhadores, usuários, comunidade e ao meio ambiente, exigindo manejo e destinação por empresa especializada.





3.2. A coleta regular e a destinação ambientalmente adequada são indispensáveis à continuidade segura dos serviços hospitalares, ao cumprimento do PGRSS e à prevenção de infecções, acidentes ocupacionais, contaminação do solo e da água e exposição indevida da população.

3.3. O Hospital e o Município não dispõem de estrutura licenciada, veículos próprios, tecnologia de tratamento e unidade de disposição final aptos à execução integral do objeto, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada e regularmente autorizada pelos órgãos competentes.

3.4. A contratação atende às boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde estabelecidas pela RDC Anvisa nº 222/2018, às disposições sobre tratamento e disposição final previstas na Resolução CONAMA nº 358/2005, à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e às demais normas ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis.

3.5. A solução integrada permite assegurar rastreabilidade desde a coleta até a destinação final, atribuir responsabilidade contratual clara, reduzir riscos de descontinuidade e viabilizar a fiscalização por meio de comprovantes de pesagem, MTR, CDF e licenças vigentes.

3.6. A contratação direta por dispensa de licitação poderá ser adotada caso o valor global estimado esteja dentro do limite vigente do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante observância das formalidades do art. 72, da pesquisa de preços, da demonstração de vantajosidade e da habilitação técnica e jurídica da contratada.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Depreende-se da demanda que a contratação envolve a aquisição de bens comuns, que há disponibilidade de recursos financeiros vinculados ao Piso Regular Gaúcho 2026 e que o valor estimado se enquadra na hipótese legal de contratação direta. A adoção da dispensa em razão do valor busca assegurar eficiência, economicidade e celeridade, sem afastar a necessidade de pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor e comprovação da vantajosidade.

5.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.





5.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

5.5. O valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), com vigência no exercício de 2026, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A contratação para o fornecimento dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde - RSSS poderá ser realizada de forma direta, desde que o valor permaneça enquadrado na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e sejam integralmente observadas as formalidades exigidas pelo art. 72 da mesma Lei.

6.1. A priori a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde - RSSS pode ser realizada de forma direta, uma vez que a contratação está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos a análise:

6.2. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a. O respectivo descritivo dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde - RSSS, sua composição, quantidade e forma de entrega, conforme exigido no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a. O respectivo descritivo dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde - RSSS, quantidade e forma de entrega dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa estimada, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;





II. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com o fornecimento dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde - RSSS, com recursos do Piso Regular Gaúcho 2026, cumprindo o art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Foram realizadas cotações com várias empresas, e constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

6.4. De posse dos orçamentos, solicitou-se a empresa que apresentou o menor valor, que enviasse toda a documentação necessária visando demonstrar que as mesmas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais





não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.9. O Contratante poderá determinar a paralisação do fornecimento dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde - RSSS por ocasião do acompanhamento, da fiscalização e/ou da inexecução do objeto.

9.10. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Solicitar a contratada a realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde - RSSS;

b. Repassar a contratada as informações solicitadas e necessária para a execução dos serviços;

c. Notificar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante o fornecimento dos figurinos;

d. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

f. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega, para que o serviço seja refeito;

g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

h. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;





i. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;

b. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde - RSSS, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f. Fornecer materiais, equipamentos e equipe técnica necessários ao fornecimento dos serviços contratados;

g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

h. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS para o exercício de 2026, através da seguinte dotação:

0801 3390 3900 0000 2006.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a conferência da qualidade, quantidade e compatibilidade com as condições contratadas, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, inconformidades ou incompatibilidades constatadas posteriormente, nem pela garantia dos bens fornecidos.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**17. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

17.1. A contratação está alinhada às ações municipais de manutenção dos serviços de saúde, segurança sanitária, proteção ambiental, prevenção de riscos ocupacionais e cumprimento do PGRSS nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS.

17.2. A solução contribui para a continuidade do atendimento hospitalar e para o cumprimento das responsabilidades do gerador quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS:

18.1. Os principais riscos ambientais estão relacionados a vazamentos, derramamentos, acondicionamento inadequado, mistura de resíduos incompatíveis, acidentes de transporte, emissões do processo de tratamento e disposição final em local irregular.

18.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser exigidos segregação e identificação adequadas, recipientes resistentes, coleta regular, veículos estanques e licenciados, rotas seguras, treinamento dos trabalhadores, plano de contingência, rastreabilidade documental, tratamento autorizado e disposição final em unidade licenciada.

18.3. A contratada deverá priorizar tecnologias de tratamento que atendam aos padrões ambientais e sanitários, com controle operacional e de emissões, e deverá manter disponíveis os relatórios e comprovantes de monitoramento exigidos pelo órgão licenciador.

18.4. Todo evento ambiental adverso deverá ser comunicado imediatamente ao Município e aos órgãos competentes, com adoção das medidas de contenção e reparação sob responsabilidade da contratada.

19. DA MATRIZ DE RISCOS:

Risco	Probabilidade/ Impacto	Medida preventiva	Resposta/ contingência
Atraso ou ausência de coleta	Média/Alta	Cronograma, veículo reserva e canal de emergência	Coleta imediata, aplicação de sanções e acionamento de contingência
Acidente ou derramamento no transporte	Baixa/Alta	Veículo adequado, treinamento, EPIs e plano de emergência	Isolamento, contenção, limpeza, comunicação e remediação
Destinação em não unidade licenciada	Baixa/Alta	Validação prévia e monitoramento das licenças	Suspensão do serviço, rastreamento, destinação correta e responsabilização
Divergência de pesagem	Média/Média	Balança aferida e conferência pelo fiscal	Nova pesagem, ajuste da medição e auditoria dos registros
Vencimento de licença durante a vigência	Baixa/Alta	Controle de validade e renovação antecipada	Substituição da unidade/veículo e suspensão até regularização
Aumento excepcional da geração	Média/Média	Acompanhamento histórico e comunicação prévia	Coleta adicional e adequação quantitativa nos limites legais

Trindade do Sul/RS, 30 de julho de 2026.

Secretário Municipal de Saúde

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS